OFÍCIO Nº 025/2026 – GIVPRN

Nazaré da Mata/PE, 11 de junho de 2026

À Excelentíssima Senhora
Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Com cópia à Senhora
Júlia Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
Secretária de Governo do Município de Nazaré da Mata
Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE

Assunto: Cumprimento do art. 6º do Decreto Estadual nº 60.736/2026 - Auxílio Pernambuco Famílias Atingidas pelas Chuvas nos Bairros Costa Porto, Beira Rio e Vila Madalena.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Rostand Cysneiros Negromonte Filho, brasileiro, Administrador de Empresas, Especialista em Gestão Pública, inscrito no Conselho Regional de Administração de Pernambuco sob o nº CRA-PE 12.232, portador do CPF nº 866.874.504-25, Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata, vem, respeitosamente, dirigir-se a esta Prefeitura para tratar de matéria de urgência social.

O presente ofício tem origem em demanda apresentada diretamente pela população. Moradores residentes em áreas de risco nos bairros Costa Porto, Beira Rio e Vila Madalena procuraram o signatário solicitando apoio para agilizar o recebimento do Auxílio Pernambuco, no valor de R$ 2.500,00, a que têm direito por força da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026. Em atendimento a essa demanda, foi realizada reunião em 11 de junho de 2026 com as famílias atingidas pelas chuvas de maio de 2026, oportunidade em que foram colhidos os relatos que fundamentam o presente ofício.

O Município de Nazaré da Mata consta do Anexo Único da Lei nº 19.241/2026, estando as famílias atingidas pelas chuvas legalmente habilitadas ao recebimento do auxílio financeiro emergencial em parcela única.

O art. 6º do Decreto nº 60.736/2026 estabelece que compete exclusivamente ao Município, mediante atuação dos seus órgãos competentes:

- A identificação e qualificação das famílias aptas à percepção do Auxílio Pernambuco

- O encaminhamento à Secretaria de Assistência Social do Estado da listagem nominal atualizada das famílias beneficiadas, acompanhada das informações e documentos necessários
- O envio do relatório com descrição do dano sofrido pela família, emitido pela Defesa Civil Municipal

O art. 5º, § 1º do mesmo decreto estabelece que, caso o Município não forneça as informações no prazo de 15 dias da data de publicação do decreto, o Governo do Estado poderá verificar e comprovar os referidos danos diretamente junto às famílias atingidas, o que configura reconhecimento implícito de que a omissão municipal prejudica diretamente as famílias beneficiárias.

Na reunião realizada em 11 de junho de 2026, verificou-se que o processo de identificação das famílias encontra-se em execução desigual e incompleta. Parte das famílias relatou ter recebido visita presencial de agentes municipais, ter sido cadastrada e ter recebido colchões doados pelo Estado. Outra parte relatou ter recebido apenas contato telefônico para fornecimento de dados, sem visita ou comprovação presencial dos danos. Uma terceira parcela relatou não ter sido procurada por nenhum meio até a presente data, 11 de junho de 2026. Famílias atingidas pelas mesmas chuvas, nos mesmos bairros, sendo tratadas de forma desigual e sem critério público conhecido, o que compromete a universalidade do cadastramento exigida pelo Decreto Estadual nº 60.736/2026.

Diante do exposto, solicita-se que esta Prefeitura informe,

Se o Município de Nazaré da Mata já enviou a listagem de famílias atingidas à Secretaria de Assistência Social do Estado, e em caso afirmativo, qual o número de famílias cadastradas dos bairros Costa Porto, Beira Rio e Vila Madalena

1. Se a Defesa Civil Municipal já emitiu os relatórios de danos para todos os imóveis atingidos nos referidos bairros, incluindo aqueles cujo cadastramento foi realizado apenas por contato telefônico
2. Qual o critério utilizado para definir quais famílias receberam visita presencial, quais foram contactadas por telefone e quais ainda não foram procuradas, e quais as providências para garantir a universalidade do cadastramento
3. Se o cadastramento realizado para fins de doação de colchões pelo Estado será automaticamente aproveitado para habilitação das famílias ao Auxílio Pernambuco previsto na Lei nº 19.241/2026, ou se será necessário novo processo de cadastramento específico, e em caso afirmativo, qual o cronograma previsto para sua realização
4. Qual o cronograma previsto para conclusão do cadastramento de todas as famílias atingidas e encaminhamento da listagem completa ao Estado

81- 992986853 -99434-9497
Granja Recanto Feliz, 150 - Nazaré da Mata
negromontefilho@gmail.com
rostandnegromonte

Alerta-se que o cadastramento desigual entre famílias em idêntica situação de vulnerabilidade, sem critério público e transparente, configura, além de falha administrativa, tratamento discriminatório entre cidadãos com direitos iguais perante a lei, sujeitando os responsáveis às medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Data: 11/06/2026 18:44:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rostand Cysneiros Negromonte Filho
CPF: 866.874.504-25 | CRA-PE nº 12.232
Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata - PE